



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 90ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 21 de dezembro de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do isolamento social promovido para contenção do surto de coronavírus (COVID-19). A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado. Participaram ainda Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD); Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU), Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME) e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Após aferição do quórum mínimo necessário para realização da sessão virtual, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, os trabalhos foram iniciados com a apresentação da pauta a ser tratada, que consistiu em:

- I. Informes gerais;
- II. Análise de 38 (trinta e oito) recursos de acesso à informação;
- III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI; e
- IV. Apresentação do novo escopo do Sistema TCI.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue.

I. Informes Gerais

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando a pauta aos membros. Em seguida, passou a palavra à Secretária-Executiva da Comissão, Kássia Mourão Prado, para que iniciasse os informes gerais. Todavia, o representante do Ministério da Defesa pediu a palavra para informar que o caso concreto envolvendo a proteção de identidade de requerente de acesso à informação em pedidos direcionados àquele órgão, discutido na Comissão, foi resolvido junto à Controladoria-Geral da União.

A Secretária-Executiva então iniciou os informes discorrendo sobre o andamento das ações do Plano de Trabalho da CMRI, aprovado em reunião administrativa da Comissão, realizada em 22 de outubro de 2019. O primeiro ponto abordado foi a minuta de revisão da Resolução nº 01/2012, que aprova o Regimento Interno da CMRI. As sugestões de alterações no documento feitas pela Advocacia-Geral da União foram consolidadas e a Secretaria-Executiva da CMRI está em processo de revisão de normativos próprios do Colegiado para avaliar a possibilidade de sua inclusão no texto do Regimento Interno, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Assim, acordou-se que a minuta do Regimento seria novamente submetida à avaliação dos membros.

Em seguida tratou-se do produto nº 2 do Plano de Trabalho, qual seja a absorção, pela Secretaria-Executiva da CMRI, da integralidade das atividades de instrução processual e diligências dos recursos submetidos à Comissão. Foi informado que a equipe da SE-CMRI está completa e já foi capacitada, e que a próxima pauta de reunião ordinária será composta por recursos instruídos em sua totalidade pelos servidores da equipe.

Logo após, a Secretária-Executiva informou que, em conformidade ao cronograma do Plano de Trabalho, o escopo do novo sistema de tramitação dos Termos de Classificação da Informação da Administração Pública Federal (produto nº 3 do Plano) seria apresentado na reunião pela servidora da SE-CMRI Marta Cristina de Oliveira, gerente do projeto, após deliberação sobre os recursos de acesso à informação.

No tocante ao produto "Revisão da Súmula nº 08 da Comissão", cuja relatoria ficou a cargo da Casa Civil, foi informado que, também em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o assunto será regulamentado por dispositivo do Regimento Interno. Assim, a Secretária-Executiva destacou o cancelamento da consulta jurídica específica sobre o normativo (Súmula nº 8/2018), já que o Regimento Interno será integralmente avaliado juridicamente. Tal ato evitará retrabalho para o órgão jurídico responsável.

Com relação ao produto que trata da edição de norma sobre a proteção da identidade do requerente de acesso à informação, de relatoria da Controladoria-Geral da União, a Secretária-Executiva informou que a Consultoria Jurídica da CGU ainda estava avaliando o tema para emissão de parecer. Ademais, comunicou aos membros que, em observância às deliberações ocorridas em reunião anterior do Colegiado, a SE-CMRI provocou a CGU para checar a viabilidade de participação de servidor da Secretaria de Transparência e Combate a Corrupção (STPC/CGU) em sessão da CMRI, para tratar do assunto. Ante a sinalização positiva, acordou-se que a SE-CMRI expedirá convite formal à autoridade responsável pela STPC/CGU para participação na 91ª Reunião Ordinária da Comissão, prevista para 27 de maio 2020, com o intuito de prestar esclarecimentos sobre o tema e auxiliar a tomada de decisão pelo Colegiado sobre o produto previsto no Plano de Trabalho. Ainda sobre o assunto, o representante do Ministério da Economia sugeriu que a identificação do requerente ocorresse nos recursos dirigidos à CMRI, tendo em vista a impossibilidade de contato com requerentes não identificados nos casos em que há necessidade de tratativas sobre a forma de entrega da informação, sobre a possibilidade de redução do escopo do pedido ou assuntos correlatos, já que a Comissão não tem acesso aos contatos dos requerentes não identificados e tampouco existe a possibilidade de interposição de novos recursos administrativos por parte desses, pois a CMRI é a última instância recursal. A Secretária-Executiva da CMRI ponderou que a participação de servidor da STPC na próxima reunião do Colegiado será fundamental para o amadurecimento das sugestões e decisão do colegiado sobre o tema.

Encerrados os informes gerais, deu-se início à análise e deliberação dos recursos de acesso à informação em pauta.

II. Análise de 38 (trinta e oito) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

- NUP **00077.002227/2019-14**: AA Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 6º, inciso I, e 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 068/2020/CMRI;

- NUP **08850.003757/2019-74**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento na Súmula CMRI nº 06/2015, conforme consignado na Decisão nº 069/2020/CMRI;

- NUP **18600.001373/2019-12**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 070/2020/CMRI;

- NUP **08850.004077/2019-78**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento em face do pedido "1", com fundamento no art. 7º, inciso II da Lei nº 12.527/2011, e pelo indeferimento em face do pedido "2", por

se tratar de informação inexistente, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015. O DEPEN deve franquear o acesso ao "Relatório sobre a atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP nos estabelecimentos penais de Manaus" no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta decisão. A informação ou o comprovante de entrega deverá ser postado diretamente no e-SIC, na aba "Cumprimento de Decisão", no prazo acima mencionado, conforme consignado na Decisão nº 071/2020/CMRI;

- NUP **99923.000959/2019-19**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, porque a informação requerida está protegida por sigilo comercial, conforme consignado na Decisão nº 072/2020/CMRI,

- NUP **99901.000677/2019-70**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecer os pedidos 1, 2 e 6, com fundamento na Súmula CMRI nº 08/2018, que dispõe sobre a inadmissibilidade de recursos à CMRI quando não conhecidos pela CGU, e porque não houve a negativa de acesso. Na parte que conhece, relativa aos pedidos 3, 4 e 5, decide pelo indeferimento, com fundamento no sigilo comercial disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 073/2020/CMRI;

- NUP **25820.005598/2019-19**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, inciso V, e art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 074/2020/CMRI;

- NUP **03006.005246/2019-24**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 075/2020/CMRI;

- NUP **99923.001129/2019-17**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 076/2020/CMRI;

- NUP **00077.002400/2019-84**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 22, da Lei nº 12.527/2011 c/c os artigos 1º e 9ºA da Lei nº 9.883/1999, conforme consignado na Decisão nº 077/2020/CMRI;

- NUP **25820.005456/2019-51**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, inciso V, e art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 078/2020/CMRI;

- NUP **25820.005827/2019-03**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 195, inciso XI da Lei nº 9279/1996 c/c com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 079/2020/CMRI;

- NUP **25820.005803/2019-46**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 195, inciso XI da Lei nº 9279/1996 c/c com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 080/2020/CMRI;

- NUP **25820.005792/2019-02**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 195, inciso XI da Lei nº 9279/1996 c/c com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 081/2020/CMRI;

- NUP **25820.005791/2019-50**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 195, inciso XI da Lei nº 9279/1996 c/c com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 082/2020/CMRI;

Lei nº 9279/1996 c/c com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 095/2020/CMRI;

- NUP **25820.005816/2019-15**: AA Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 195, inciso XI da Lei nº 9279/1996 c/c com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 096/2020/CMRI;

NUP **25820.005793/2019-49**: AA Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 195, inciso XI da Lei nº 9279/1996 c/c com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 097/2020/CMRI;

- NUP **48700.005218/2019-16**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 195, inciso XI da Lei nº 9279/1996 c/c com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 098/2020/CMRI;

- NUP **03006.007536/2019-11**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer os itens 1, 2, 3 e 4, por configurarem demanda fora do escopo da Lei de Acesso à informação, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527/2011. Na parte que conhece (item 5 do pedido), decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 099/2020/CMRI;

- NUP **00075.001746/2019-85**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, no art. 13, inciso II e art. 20, ambos do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 100/2020/CMRI;

- NUP **25820.006475/2019-03**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1999, no art. 5º, § 2º e no art. 20, ambos do Decreto nº 7.724/2012, pois as informações requeridas referem-se a medicamento que está em fase de análise do registro e sua divulgação antecipada pode revelar segredo industrial e levar à prática de concorrência desleal, conforme consignado na Decisão nº 101/2020/CMRI;

- NUP **25820.006474/2019-51**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1999, no art. 5º, § 2º e no art. 20, ambos do Decreto nº 7.724/2012, pois as informações requeridas referem-se a medicamento que está em fase de análise do registro e sua divulgação antecipada pode revelar segredo industrial e levar à prática de concorrência desleal, conforme consignado na Decisão nº 102/2020/CMRI;

- NUP **25820.006473/2019-14**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1999, no art. 5º, § 2º e no art. 20, ambos do Decreto nº 7.724/2012, pois as informações requeridas referem-se a medicamento que está em fase de análise do registro e sua divulgação antecipada pode revelar segredo industrial e levar à prática de concorrência desleal, conforme consignado na Decisão nº 103/2020/CMRI;

- NUP **25820.006470/2019-72**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1999, no art. 5º, § 2º e no art. 20, ambos do Decreto nº 7.724/2012, pois as informações requeridas referem-se a medicamento que está em fase de análise do registro e sua divulgação antecipada pode revelar segredo industrial e levar à prática de concorrência desleal, conforme consignado na Decisão nº 104/2020/CMRI; e

- NUP **48700.006186/2019-68**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 105/2020/CMRI.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

IV. Apresentação do novo escopo do Sistema TCI

Na sessão foi realizada a apresentação do novo sistema de tramitação dos Termos de Classificação da Informação do Poder Executivo Federal. A gerente do projeto, Marta Cristina de Oliveira, abordou as razões identificadas pela Secretaria-Executiva da CMRI que ensejaram a proposta de desenvolvimento e implementação da nova ferramenta, em substituição ao Sistema TCI. O projeto denominado Sistema Eletrônico de Controle de Informações Classificadas - SECIC prevê que ele seja um sistema estruturante da Administração Pública, que propiciará não só a geração e custódia dos TCI, mas também a gestão das informações classificadas pelos órgãos, especialmente em relação aos quantitativos, aos prazos de sigilo e de reavaliação preconizados pela Lei de Acesso à Informação e normativos regulamentadores.

A senhora Marta apresentou aos membros da CMRI o fluxo dos procedimentos para tratamento de informações classificadas no Sistema SECIC, os perfis de acesso e as funcionalidades a serem implementadas, que servirão não só aos órgãos classificadores, mas também ao Colegiado, para cumprimento de suas atribuições quanto à revisão de informações secretas e ultrassecretas e avaliação dos pedidos de prorrogação de sigilo de informações ultrassecretas. A gerente do projeto reasaltou que o escopo do SECIC foi desenhado após a realização de diagnóstico junto a órgãos que possuem informações classificadas, sendo parte deles usuários do Sistema TCI. Foram identificados os fluxos internos de tratamento de informações classificadas, os riscos e ameaças envolvidos, as dificuldades na operacionalização do sistema em uso e as possibilidades de melhoria. Além disso, foi realizado intenso estudo dos normativos afetos ao tema, para regulamentação do uso do sistema, e trato da base de dados para migração.

Após a conclusão da apresentação, comunicou-se que o documento formal do projeto SECIC, contendo o escopo do projeto, será disponibilizado aos membros para avaliação e coleta de assinaturas. Mediante aprovação do Colegiado, serão dados os encaminhamentos necessários no âmbito da Casa Civil, com vistas ao desenvolvimento do sistema. Os membros da Comissão parabenizaram a SE-CMRI pelo trabalho, e os representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República colocaram à disposição as áreas de tecnologia e segurança da informação dos órgãos que representam, para auxílio no projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 13/05/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 13/05/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 13/05/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,



§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 13/05/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 13/05/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 13/05/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 14/05/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 15/05/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 15/05/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Mourão Prado, Secretário-Executivo da CMRI**, em 19/05/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1866748** e o código CRC **6910DA13** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0